



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 664/2007

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DA
ESCOLA ESTADUAL 19 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o pagamento de despesas com pessoal da Escola Estadual 19 de Setembro, situada nesta cidade. Tal repasse será feito em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 3.437,50 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – As parcelas da complementação de pagamento de que trata este artigo, terá início no mês de maio e término em dezembro do corrente ano.

Art. 2º A direção da escola deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o artigo anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

12.362.0011.2027 - Contribuição a Escola do Ensino Médio

3.3.50.41.00– Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal